



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2025.

AUTORIA: Mesa Diretora.

EMENTA: Institui e disciplina o regime de teletrabalho (home office) no âmbito da Câmara Municipal de Franca.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

A proposta institui e disciplina o regime de teletrabalho (home office) no âmbito da Câmara Municipal de Franca. Em linhas gerais, prevê o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, a cada 04 (quatro) anos (art. 2º). A adesão será facultativa (art.3º), o servidor terá que ter um perfil para essa modalidade de trabalho (art.4º), haverá um Termo de Adesão(art.6º), que constará normas gerais, direitos e deveres, tarefas pactuadas, metas de produtividade etc e, o servidor optante terá as obrigações específicas (art.7º).

I – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra “a”, II, Parágrafo Único do artigo 125), “...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições”.

As demais Comissões se manifestam, dentro de suas atribuições explicitadas pelo Regimento Interno, no que diz respeito a conveniência e oportunidade (Mérito) da matéria em apreço (letra “b”, inciso II, Parágrafo Único do artigo 125 do Regimento Interno).

Quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

O Projeto trata de organização administrativa atinente ao Poder Legislativo, nos termos permitidos pelos artigos da Constituição Federal de 1988:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



“Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV - **dispor sobre sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)”

Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativo Municipal, pag 590, dispõe:

“ A função administrativa da Câmara é restrita à sua organização interna, ou seja, à composição da Mesa e de suas comissões, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares. Quando atua nesses setores a Câmara pratica atos de mera administração, equiparados, para todos os efeitos, aos do Executivo. Tais atos, embora emanados da corporação legislativa, não são leis; são atos administrativos, sem efeito normativo, sem a generalidade e abstração da lei. Como atos administrativos, devem revestir a forma adequada de decreto legislativo, resolução, portaria, instrução ou qualquer outra modalidade executiva.”

Quanto ao mérito o Projeto visa à ordenação dos trabalhos administrativos da Câmara Municipal.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final. Segue **Emenda Supressiva** para regularidade do Projeto de acordo com a realidade normativa do órgão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 19 de janeiro de 2025.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransergio Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Ver. Lindsay Cardoso.

Ver. Káka.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ver. Gilson Pelizaro.

Ver. Marcelo Tidy

Ver. Andrea Silva.

Ver. Marco Garcia.

Ver. Leandro O Patriota.

EXCELENTÍMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, vem apresentar a seguinte Emenda Supressiva para regularidade do Projeto de Resolução nº08/2025:

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2025.

Art1º - Fica suprimida a expressão “ previstas nos incisos I a III, do artigo 251, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968” do inciso IV, do Art. 5º do Projeto de Resolução nº08/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º omissis

(...)

IV. que tenham sofrido penalidades disciplinares, nos 5 (cinco) anos anteriores à indicação.”

Art.2º. Fica suprimida a expressão “art.6º” do inciso I, do Art.7º do Projeto de Resolução 08/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º - omissis

I – cumprir as metas de produtividade estabelecidas no Termo de Adesão de que trata o artigo 6º desta Resolução

(...).”

Art.3º. Fica suprimido o Art. 11 do Projeto de Resolução 08/2025, ficando desde já renumerado os demais.

Franca, 19 de março de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Ver. Claudinei da Rocha

Ver. Fransergio Garcia.

Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Lindsay Cardoso.

Ver. Káka.